



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 0118, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ESTEBELECE RECOMENDAÇÕES, A SEREM ADOTADAS PÓS-OBITO, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO, PELO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com o Comunicado DVST-CVS – 09/2020 e demais legislações que regem, regulamentam e estabelecem as medidas de enfrentamento ao COVID-19 do Município e do Governo Estado São Paulo e do Ministério da Saúde;

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do Covid-19;

Considerando a situação da pandemia causada pelo novo coronavírus, da necessidade de adotar as medidas de isolamento e distanciamento social, das recomendações para evitar aglomerações;

Considerando as referências do MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Orientações para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) pós óbito para atividades de necrotérios, funerárias, serviço de verificação de óbito, transladação de cadáveres e velórios no Estado de São Paulo;

Considerando desta forma a necessidade de estabelecer normas, rotinas, recomendações e orientações a serem observadas para a realização de velórios e funerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido as normas e recomendações a serem adotadas pós-óbito durante o período de emergência em saúde pública pelo COVID-19, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, na forma estabelecida neste Decreto e demais orientações que poderão ser realizadas através do Centro de Vigilância Sanitária Municipal, equipe medica, de enfermagem e ou da Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 2º - Dos óbitos não decorrentes do COVID-19, com o objetivo de diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, determina-se as recomendações e orientações, sendo:

I- Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando-se, assim, as aglomerações;

II- A duração do velório será de no máximo 04 (quatro) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, observando-se no que couber e necessário:

a) Os óbitos ocorridos durante o dia devem respeitar as 04 (quatro) horas de velório e realizar o sepultamento até as 17 (dezessete) horas;

b) Os óbitos ocorridos após as 15 (quinze) horas poderão realizar o velório por 03(três) horas, após esse período o velório fica suspenso, o corpo retorna para o serviço funerário e será sepultado às 08 (oito) horas do dia seguinte;

c) Para os óbitos ocorridos durante o período noturno, a família poderá optar em realizar o velório apenas no dia seguinte, respeitando as 04 (quatro) horas. Nesse caso, o corpo permanecerá no serviço funerário durante a noite. Caso a família optar pelo velório durante a noite/madrugada, o sepultamento deverá ocorrer as 08 (oito) horas do dia seguinte;

III- Fica limitada a presença de pessoas nas salas de velório, ao máximo de 10 (dez) pessoas de cada vez;

IV- Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

V- Os participantes do funeral devem seguir as medidas de higiene das mãos, de etiqueta respiratória e uso obrigatório de máscaras em todas as circunstâncias, evitando-se apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico;

VI- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais;

VII- As pessoas que se encontram em isolamento social, quarentena ou que apresentam sintomas respiratórios estão proibidas de participar de funeral, independentemente do grau de parentesco como o falecido;

VIII- Nos locais de realização do funeral devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

IX- Está suspenso velório em residências por período indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

X- Os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias ou ginásios comunitários;

XI- Manter sempre os ambientes ventilados, evitar o uso de ar condicionado ou ventiladores;

XII- Intensificar a frequência de higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, entre outros;

XIII- As capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório;

Art. 3º - Com referência aos Óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de COVID-19 com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena), ficam estabelecidas as recomendações e orientações a serem observadas na forma que segue:

I- O corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco impermeável, à prova de vazamento e selado por profissionais no local da ocorrência do óbito, não podendo ser aberto em hipótese alguma, conforme Nota Técnica de procedimentos editado pela ANVISA e demais exigências aplicáveis a espécie. (Preferencialmente o saco deve ser resistente até cerca de 150Kg, tamanho aproximadamente de 80/220cm, uma face impermeável plastificada no interior, com lençol protetor absorvente, com fecho éclair central, longitudinal, com abertura de cima para baixo e etiquetas de identificação);

II- Deve-se realizar a limpeza externa da urna (caixão) lacrada com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5% antes de levá-lo para o velório;

III- Os profissionais de saúde e equipe da funerária envolvidos no manuseio do corpo devem ser informados sobre a classificação de risco biológico (classe 3);

IV- O hospital/instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o serviço funerário, que enviará veículo apropriado e pessoal treinado juntamente com caixão/urna, que deverá ser devidamente lacrado, no próprio local, antes de seguir para o velório;

V- Os velórios e funerais de pacientes suspeitos da COVID-19 ou confirmados com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena) poderá ser realizado respeitando as seguintes determinações:

a) Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido;

b) A duração do velório dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 será de no máximo 02 (duas) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

c) Para os óbitos ocorridos após as 17:00 horas, o corpo deverá permanecer no serviço funerário até o dia seguinte, quando poderá ser encaminhado para o velório, respeitando o período máximo de 2 horas;

d) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

e) Disponibilizar a urna em local amplo e ventilado;

f) Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

g) Não permitir a presença no velório e funeral de pessoas com sintomas respiratórios ou que se encontrem em isolamento ou quarentena;

h) A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5 metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento social e de etiqueta respiratória;

i) O sepultamento poderá ser acompanhado somente por pessoas da família, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, não sendo permitida a presença de pessoas dos grupos de risco, exceto nos casos de parentes em linha reta até o 2º grau do falecido;

VI- Os pacientes que estavam suspeitos ou confirmados de COVID-19 e que já estão de alta do isolamento ou quarentena podem seguir as regras de velório e sepultamento conforme o Artigo 1º, §1º e incisos;

Art. 4º - Para as situações de Óbitos ocorridos em residências de suspeitos ou confirmados de COVID-19 com transmissão ativa do vírus (que se encontram em isolamento ou quarentena), ficam estabelecidas as seguintes recomendações e orientações a serem observadas:

I- Para os óbitos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, ocorridos no domicílio, os familiares ou responsáveis não devem manipular o corpo e/ou manter contato direto;

II- Imediatamente após o óbito o médico assistente deverá atestar o óbito e notificar a equipe da vigilância epidemiológica do município para proceder a coleta de material para confirmar ou descartar o diagnóstico de COVID-19 e realizar investigação do caso;

III- O médico assistente deverá, preferencialmente, atestar o óbito no próprio domicílio, a fim de evitar o deslocamento do corpo;

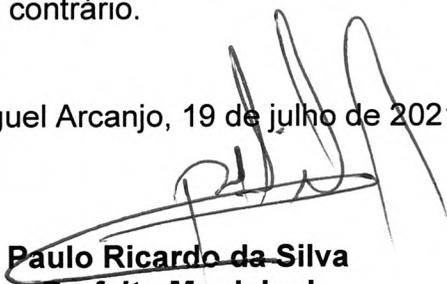


PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

IV- Após essa etapa, o serviço funerário deverá ser acionado para acondicionar o corpo em saco impermeável, seguindo as recomendações descritas anteriormente no § 2º e seus incisos;

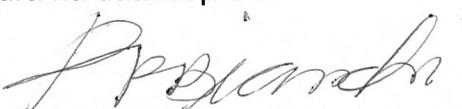
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 19 de julho de 2021.



Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



Ana Paula de Bianchi de Almeida
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Poder Executivo
Estado de São Paulo Seção I
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 181 – DOE – 12/09/20 - seção 1 – p. 29 CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado

DVST-CVS - 09/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Se visa), torna público o seguinte:

Orientações aos Serviços Funerários no Manejo do Corpo Durante a Pandemia de Covid-19

Os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infectocontagiosas, como a Covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

A doença provocada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da Covid-19, é transmitido principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados. Além disso, têm-se acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da Covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias. Os trabalhadores de serviços funerários, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição à sangue e fluidos corporais infectados, bem como à objetos e superfícies contaminadas.

Considerando a atualização da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020, foram revistos os procedimentos em relação ao manejo do corpo, descritos a seguir:

1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 durante o período de infectividade:

- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 10 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
- Óbito de paciente suspeito de Covid-19, sem resultados de teste RT-PCR.

1.1. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

- Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;
- Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

- Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- 1.2. Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.
- 1.3. O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e laço plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).
- 1.4. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar "Agente Biológico Classe de Risco 3".
- 1.5. O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente lacrada.
- 1.6. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de Se visa, formalização ou embalsamamento.
- 1.7. Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo.
- 1.8. O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - 1ª: em lençóis;
 - 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;
 - 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).
- 2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 fora do período de infectividade:
 - Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
 - Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
- 2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.
- 2.2. Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observadas as disposições da Resolução SS 28/2013, dentre as quais os padrões estabelecidos de controle para segurança do ar ambiente.
- 3. Nas situações de óbitos por outras causas, não relacionadas a Covid-19, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Resolução SS 28/2013, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item 9.
- 4. Em qualquer situação devem ser observadas as seguintes medidas:
 - 4.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.
 - 4.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

4.3. Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente:

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.
- Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a auto contaminação.
- Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.
- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.
- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

5. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.

O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte, conforme disposto na Resolução SS 28.

6. Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

pneumopatias graves ou descompensadas dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica -DPOC); imunodeprimidos;

doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados na situação 1.

7. Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, data de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.

8. Os velórios não são recomendados. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e seguindo as recomendações dos municípios.

9. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

10. Referências

- Resolução SS-28, de 25-02-2013, que aprova a Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somato conservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.

- Resolução SS-32, de 20-03-2020, sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia Covid-19 no Estado de São Paulo.

- Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - Covid-19. Ministério da Saúde. Publicado em 23-03-2020.

- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2).

Atualização 2: 21-03-2020.

- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 07/2020 - orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (Covid-19) dentro dos serviços de saúde - 05-08-2020

- Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of Covid-19 – Interim guidance 24 March 2020 – Organização Mundial de Saúde Republicado em razão da atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 07/2020